

1 **ATA DA 41ª REUNIÃO DO GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE TRABALHO**

2 **OBJETO: - Entendimentos comuns sobre o Decreto Estadual nº 745/2015**  
3 **- Empreendimentos em áreas de manancial;**

4  
5 Aos 25 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, nas  
6 dependências da COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, foi  
7 realizada a 41ª Reunião do Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT), criado pelo  
8 Decreto nº 3.992/12, sendo a 4ª Reunião de 2016, contando com a representação  
9 dos seguintes órgãos governamentais: **COMEC** - Ricardo Antonio de Almeida Bindo  
10 - Titular, **AGUASPARANÁ** - Carlos Alberto Galerani - Titular e **IAP** - Reginato  
11 Joaquim Grun Bueno - Suplente. Estavam também presentes José Luiz Scroccaro,  
12 Diretor Recursos Hídricos da SEMA, Sandro Setim, Diretor Técnico da COMEC,  
13 além do arquiteto Luis Antonio Lorenzetti Junior, Suplente da COMEC no GIT.

14 Primeiramente foi lida e assinada pelos participantes a Ata da Reunião anterior e, foi  
15 solicitado ao arquiteto Luis Antonio Lorenzetti Junior que assumisse a Secretaria  
16 Executiva da reunião para anotar as opiniões e deliberações do Grupo e, em  
17 seguida, o Sr. José Luiz Scroccaro teve a palavra para explanar sobre o andamento  
18 das análises e estudos para a definição da “capacidade técnica do território” das  
19 áreas inseridas em regiões de interesse de proteção de mananciais da Região  
20 Metropolitana de Curitiba, conforme prevê o Decreto Estadual nº 745/2015.  
21 Segundo o Sr. Scroccaro uma reunião deverá ser agendada, entre os dias 06 e 10  
22 do mês de junho de 2016, para a apresentação dos estudos e análises para que os  
23 técnicos, juntamente com o GIT, estipulem os parâmetros a serem adotados nas  
24 análises de empreendimentos em relação à “capacidade de suporte do território”  
25 indicada no art.13 do Decreto Estadual nº 745/2015, bem como a definição de  
26 parâmetros para análise dos empreendimentos que solicitaram anuência com o  
27 enquadramento no artigo 26 do referido decreto, conforme protocolos feitos na  
28 COMEC, que está impossibilitada de analisar os processos sem essa definição. Em  
29 seguida o Sr. Scroccaro retirou-se da Reunião e o Grupo passou a analisar os  
30 seguintes processos:



31 **Protocolo: 14.065.487-6 / COMEC; Interessado: Tacla Investimentos de Bens Ltda**  
32 **- particular/pessoa jurídica. Pasta: 1118. Características:** solicita apreciação e  
33 **aprovação do empreendimento Outlet Shopping Center Campo Largo, a ser**  
34 **implantado no município de Campo Largo na localidade do Itaqui e às margens**  
35 **da BR277, conforme documentos apresentados.**

36 **Parecer:** Após breve explanação do representante do Instituto Ambiental do Paraná  
37 **- IAP sobre o empreendimento e análise naquele Instituto, observou-se que o**  
38 **projeto do empreendimento respeita as restrições ambientais, possuía liberações e**  
39 **autorizações para a supressão vegetal realizada no lote e que a atividade**  
40 **pretendida não é proibida na área de abrangência de interesse de mananciais da**  
41 **Região Metropolitana de Curitiba. Portanto, desde que atendidas às exigências**  
42 **ambientais inerentes aos mananciais e ao lote, o GIT nada tem a opor quanto ao**  
43 **empreendimento, mas, como condicionante para a liberação do empreendimento**  
44 **pelos órgãos competentes, recomenda que o IAP verifique a necessidade de**  
45 **medidas compensatórias tendo em vista o porte do empreendimento e que deverá**  
46 **ser consultado o Instituto AGUASPARANÁ para verificar eventual atingimento do**  
47 **lote por áreas alagáveis, bem como a localização correta da cota de inundação**  
48 **prevista para o Rio Itaqui, que faz divisa com o lote.**

49 **Protocolo: 14.072.769-5 / COMEC; Interessado: Vanderlei Carlos Pisaia -**  
50 **particular/pessoa física. Pasta: 10533. Características:** O Município de Campina  
51 **Grande do Sul solicita apreciação e aprovação do desmembramento proposto,**  
52 **conforme documentos apresentados.**

53 **Parecer:** Após apresentação e análise do projeto, o GIT nada tem a opor quanto ao  
54 **desmembramento proposto desde que atendidas às exigências ambientais e os**  
55 **parâmetros do Decreto Estadual nº 745/2015, ficando o projeto condicionado ao**  
56 **atendimento das exigências pertinentes das legislações vigentes e aos trâmites**  
57 **necessários para a obtenção de anuência por parte da COMEC e da Prefeitura**  
58 **Municipal de Campina Grande do Sul.**

59 **Protocolo: 14.059.938-7 / COMEC; Interessado: Prefeitura Municipal de Piraquara;**  
60 **Proprietário: Primus Incorporações Ltda - particular/pessoa jurídica. Pasta: 9326.**  
61 **Características:** O Município de Piraquara solicita anuência para condomínio

62 residencial horizontal com 40 residências, localizado na Rua Nova Tirol, já  
63 edificado, com licença de instalação do IAP de outubro de 2015, conforme  
64 documentos apresentados.

65 **Parecer:** conforme apresentação do histórico do processo e relato do representante  
66 do Instituto Ambiental do Paraná – IAP foi observado que o projeto sofreu ações de  
67 fiscalizações no passado e que houve Termo de Ajustamento de Conduta - TAC,  
68 firmado e atendido junto ao MP, que resultou na liberação da Licença de Instalação  
69 pelo IAP. Foi observado também que o processo sofreu uma ação civil pública do  
70 Ministério Público e que o mesmo já tinha alvará de construção emitido pela  
71 Prefeitura Municipal. Após debates, o GIT deliberou que o empreendimento poderá  
72 ser enquadrado no Art. 26 do Decreto Estadual nº 745/2015, mas condiciona a  
73 anuência da COMEC à vista do Termo de Cumprimento do referido Termo de Ajuste  
74 de Conduta ou de parecer do Ministério Público de que o empreendimento não  
75 apresenta óbices para a sua aprovação junto aos órgãos estaduais competentes.

76 **Protocolo:** 14.059.913-1 / COMEC; Interessado: Prefeitura Municipal de Piraquara;  
77 Proprietário: Primus Incorporações Ltda - particular/pessoa jurídica. Pasta: 9326.

78 **Características:** O Município de Piraquara solicita anuência para condomínio  
79 residencial horizontal com 38 residências, localizado na Rua Nova Tirol, já  
80 edificado, com licença de instalação do IAP de outubro de 2015, conforme  
81 documentos apresentados.

82 **Parecer:** conforme apresentação do histórico do processo e relato do representante  
83 do Instituto Ambiental do Paraná – IAP foi observado que o projeto sofreu ações de  
84 fiscalizações no passado e que houve Termo de Ajustamento de Conduta - TAC,  
85 firmado e atendido junto ao MP, que resultou na liberação da Licença de Instalação  
86 pelo IAP. Foi observado também que o processo sofreu uma ação civil pública do  
87 Ministério Público e que o mesmo já tinha alvará de construção emitido pela  
88 Prefeitura Municipal. Após debates, o GIT deliberou que o empreendimento poderá  
89 ser enquadrado no Art. 26 do Decreto Estadual nº 745/2015, mas condiciona a  
90 anuência da COMEC à vista do Termo de Cumprimento do referido Termo de Ajuste  
91 de Conduta ou de parecer do Ministério Público de que o empreendimento não  
92 apresenta óbices para a sua aprovação junto aos órgãos estaduais competentes.

93 **Protocolo: 14.087.567-8 / COMEC; Interessado: Killing S.A. Tintas e Adesivos;**  
94 **Proprietário: Borda do Campo Empreendimentos Ltda - particular/pessoa**  
95 **jurídica. Pasta: 10.088. Características:** O requerente solicita declaração da  
96 COMEC sobre a viabilidade de instalação de uma planta produtiva, na Av. Pref.  
97 Domingos Mocelin Neto, 155, Bairro Borda do Campo, no município de Quatro  
98 Barras, contemplando as seguintes atividades: produção, estocagem e  
99 comercialização de tintas e produtos correlatos base água, bem como  
100 estocagem, comercialização de tintas e produtos correlatos base solvente. O  
101 terreno localiza-se na UTP de Quatro Barras e a porção frontal do lote possui  
102 uma sobreposição de zoneamentos entre a UTP de Quatro Barras e a APA do  
103 Iraí.

104 **Parecer:** O GIT entende que, não é possível analisar e deliberar a respeito da  
105 solicitação sobre a viabilidade de instalação da planta produtiva apresentada  
106 contemplando as atividades de produção, estocagem e comercialização de tintas e  
107 produtos correlatos base água, bem como estocagem, comercialização de tintas e  
108 produtos correlatos base solvente, e julga necessário parecer técnico prévio do  
109 Instituto Ambiental do Paraná - IAP, quanto à atividade pretendida, indicando a  
110 classificação e a definição da atividade, se a mesma é ou não poluente.

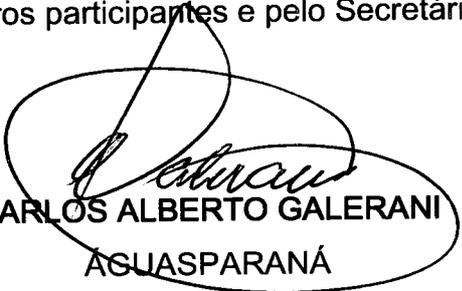
111 **Protocolo: 13.252.401-7 / Origem: Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais -**  
112 **Interessado – Celso Bertolini. Pasta 9486. Características:** Trata de aprovação de  
113 loteamento com 239 unidades. Já possui Licença de Instalação do IAP. O  
114 processo já foi analisado pelo GIT em suas 30<sup>a</sup>, 31<sup>a</sup> e 34<sup>a</sup> reuniões. Retornou ao  
115 GIT porque o interessado apresentou uma carta da SANEPAR de que o  
116 empreendimento será abrangido pela ampliação de rede coletora de esgoto  
117 prevista para execução até março de 2017.

118 **Parecer:** O GIT revisou os pareceres anteriores do processo e ouviu a explanação  
119 do representante do Instituto Ambiental do Paraná presente na reunião. De acordo  
120 com o exposto por ele, para o IAP o empreendimento está em conformidade desde  
121 que o Município de São José dos Pinhais, por meio de seu órgão competente,  
122 apresente parecer de concordância com as áreas institucionais e áreas verdes  
123 propostas e em conformidade com as exigências anteriormente feitas. Também não

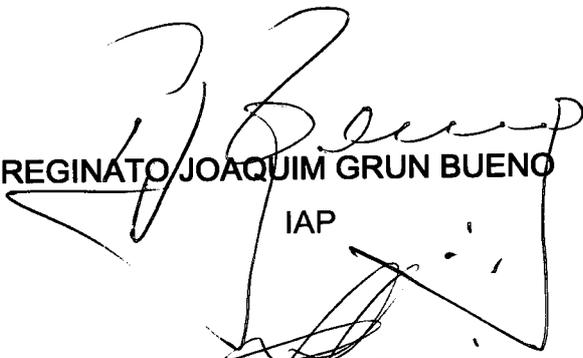
124 vê óbices para o GIT anuir com o empreendimento conforme previsto no art. 26 do  
125 Decreto Estadual nº 745/2015, visto que o loteamento já possuía Licença Ambiental  
126 de Instalação emitida pelo IAP, anterior à publicação do referido decreto. Face o  
127 exposto, após debates e considerando que a Licença de Instalação do IAP é  
128 anterior ao Decreto Estadual nº 745/2015, o GIT delibera que o loteamento pode ser  
129 enquadrado no art. 26 do referido decreto, mas condiciona a anuência do mesmo  
130 junto à COMEC à apresentação do parecer de concordância supracitado pelo  
131 município.

132 Antes da conclusão da reunião, membros do GIT questionaram sobre pequenas  
133 áreas de karst na porção mais ao sul, na Cidade de Campo Largo, em especial se,  
134 com a desativação da bacia do Rio Itaqui como manancial superficial, essas áreas  
135 ainda estariam sujeitas às análises do GIT. Foi convidado o Sr Gil Fernando  
136 Polidoro, técnico da Comec, à explanar ao grupo sobre às referidas áreas e,  
137 conforme explicações e confirmações dadas pelo técnico convidado, a alteração  
138 dos limites das áreas de mananciais não contempla qualquer mudança das áreas  
139 dos mananciais subterrâneos, produto de um exaustivo trabalho anterior. O GIT  
140 concluiu que as mesmas continuarão sujeitas às análises do Grupo.

141 Ficou acordado que a data da próxima reunião será definida em data a ser acertada  
142 entre os participantes e, nada mais havendo a tratar, Ricardo Bindo da COMEC  
143 agradece a presença de todos e, dá por encerrada a reunião da qual foi lavrada a  
144 presente ata que, se considerada conforme, será aprovada e assinada pelos  
145 membros participantes e pelo Secretário Executivo da reunião.

146  
147  
148   
149 **CARLOS ALBERTO GALERANI**  
150 **AGUASPARANÁ**

151   
152 **RICARDO A. A. BINDO**  
153 **COMEC**

146  
147   
148 **REGINATO JOAQUIM GRUN BUENO**  
149 **IAP**  
150   
151 **LUIS ANTONIO LORENZETTI JUNIOR**  
152 **Secretário Executivo**